



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CERTIDÃO

----- **Certidão de parte da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.** -----

----- No dia vinte e sete do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

“ ----- **LUGAR RESPETIVO:** -----

----- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO 2025:** Presente a informação n.º 83/DF, datada do dia vinte do mês em curso, informando que a Câmara Municipal, deve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, em cumprimento dos artigos 112.º, 112.º-A e 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, respetivamente, propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de IMI para o próximo ano, podendo ser fixada por freguesia, ser reduzido em função da dimensão do agregado familiar residente no prédio destinado à habitação e agravado no caso de prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística.

----- Complementarmente refere a informação, relativamente ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, que o n.º 5 do artigo 46.º, na redação dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, permite aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, prorrogar por mais dois anos o período de isenção de IMI de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000,00 Euros.

----- Ponderado o assunto e, à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no articulado do referido Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Relativamente à isenção de IMI prevista no n.º 5 no artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o período de isenção de IMI para prédios urbanos novos do valor referido, pelo referido período de dois anos.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter os assuntos à aprovação da Assembleia Municipal. “ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Está conforme o original. -----

Câmara Municipal de Vimioso, 01 de outubro, de 2024

O Técnico Superior,
Redator das Atas da Câmara Municipal,

ANTÓNIO ALBERTO LOPES COELHO